GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001695.989.25-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Dejalmir Wellington Sousa e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogada: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-001698.989.25-8 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Dejalmir Wellington Sousa e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/24.

Advogada: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTRATO. ADITAMENTO. ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS INJUSTIFICADOS. INCIDÊNCIA DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de novembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos aditamentos em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX3V-CSPY-7YU6-D0XR

respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DX3V-CSPY-7YU6-D0XR